



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.845 DE 26 DE AGOSTO DE 1.997

RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
2.802 DE 11 DE MARÇO DE 1997, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica retificado o Artigo 1º da Lei nº 2.802 de 11 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1997, ao contribuinte que, estando quite com a Prefeitura, comprovar que é possuidor de apenas UM imóvel, OU:

- I. que é aposentado legalmente por órgão federal, estadual ou municipal e que perceba provento total e não superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes"
- II.
- III.
- IV.

Par.único.

ARTIGO 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da referida lei.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de agosto de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor
Depto. de Administração